



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

31-1-66

CAIXA  
H 24  
SECTOR DE ARQUIVO

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA  
Procedimento  
Nº 3 / 66  
Nº 139  
JUSTIÇA DO TRABALHO

202 519/65

BELO HORIZONTE - MINAS

TRT-6684/65

RECURSO ORDINÁRIO interposto de decisão proferido pela  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

DISTRIBUIÇÃO

À Procuradoria

Em: 19-12-65

*M. Luiz  
Wland Rodrigues  
Litt*

RECORRENTE: MASP - MATERIAIS SÃO PEDRO LTDA

(Adv. Dr. - Afrânio R. de Souza)

*Em 24-1-66  
fulgado em  
31-1-66*

*Anel.*

*2-5-66 às 13h*

*20-6-66 às 13h45*

RECORRIDO: JORGE MARTINS DA PAIXÃO

(Adv. - Dr.

Objeto: Indenização, aviso prévio, férias, 13º mês.

25/2



fol 160

T. R. T. - 3ª REGIÃO  
10 NOV 1965  
6637  
PROTÓCOLO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 519/65

OBJETO - Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês

AUDIÊNCIAS

9/9/65 às 13,15 hs

Revelia

Y.P.

9-10-65

Aud.

2.566 às 13 h

RECTE. - Jorge Martins da Paixão (recomido)

(Dr.)

RECDO. - Masp. - Materiais São Pedro Ltda. (recomento)

(Dr. Afonso R. de Souza)

Cr\$ 241.500

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

*José H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

152  
80

Em 23 dias do mês de agosto de 1965,  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de Goiânia,  
Jorge Martins da Paixão  
( RECLAMANTE )

Forneiro, casado brasileira  
( profissão ) ( estado civil ) ( nacionalidade )

Portador da C.P - nº 88.624, Série 60ª e apresen-  
tou a seguinte reclamação contra Materiais São Pedro Ltda.  
( RECLAMADO )

domiciliado na Av. Anhangüera nº 375 - Setor Oeste - Nesta  
( rua e número )

ADMISSÃO: 16.9.64  
DISMISSA: 18.8.65  
SALÁRIO: Cr\$ 69.000  
PAGAMENTO: mensal  
Pede:  
Aviso Prévio: Cr\$ 69.000  
Indenização: Cr\$ 74.750  
Férias-20dias à  
Cr\$ 2.300 : Cr\$ 46.000  
9/12 do 13º mês a  
Cr\$ 5.750 : Cr\$ 51.750  
TOTAL: Cr\$ 241.500



Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, por constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. A. de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*George Martins de Paixão*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante ( s )

**d a r t i f i c a** que, nesta data, o Reclamante (s) ficou(a) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 9 de setembro de 1965 às 13,15 horas.

~~Em~~ ~~19~~ de ~~agosto~~ de 1965  
Goiânia,  
CHEFE DE SECRETARIA



fls 3  
1450



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Materiais São Pedro Ltda.**  
**Av. Anhanguera 375 - Setor Oeste**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:**  
**Jorge Martins Paixão**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,15 treze horas e quinze minutos ) horas do dia 9 (nove) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de agosto de 1965

*J. H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de Agosto de 65 foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 3 pelo registrado postal nº 13168 com "AR",  
Goiânia 26 de 8 de 65  
*J. H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*Per. 4*  
*[Signature]*



Número de registrado 13168

Procedência Goiania

Data do registro 26 de 8 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Serviço de Arquivo

Valor declarado \_\_\_\_\_



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 27 de Setembro de 19 65

O DESTINATÁRIO

08-65

Serviço de Distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado à tinta



Proc. n. 519/65 - Materiais São Pedro Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120.



Fos. 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ -519/65

Aos nove dias do mês de setembro de 1965, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização etc. e movida por JORGE MARTINS DA PAIXÃO-reclamante contra MATERIAIS SÃO PEDRO LTDA. - reclamada.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$... 241.500 e mais as custas no valor de Cr\$5.156. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Ellecastro* Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

*Heracito Penna Junior*

Suplente de Juiz Presidente

*Marta de Souza Costa*

Vogal dos Empregadores

*Ellecastro*

Vogal dos Empregados



Fes. 6  
m

C E R T I D ã O

511/65  
10-setembro-1965  
comparecer na secretaria desta Junta, nesta data, e tomou conhecimento da decisão proferida no presente processo.  
Goiania 15 de setembro de 1965

*Calígula Bueno da Fonseca*  
Calígula Bueno da Fonseca  
Of. Judiciário P-6  
Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 do corrente mês, na reclamação contra vós apresentada por Jorge Martins da Paixão, e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Cr\$1.030. (1.030)

Atenciosas saudações

*J. Nascimento de Magalhães*  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe de Secretaria

JUNTA  
Nesta data, 15 de setembro de 1965, compareceu a esta Junta, a parte interessada, a qual foi devidamente informada da decisão proferida no presente processo.  
Goiania, 15 de setembro de 1965.  
*J. Nascimento de Magalhães*  
Secretário

Ilmo. Sr.  
Materiais São Pedro Ltda.  
Av. Anhanguera nº 375 - s.oeste  
N E S T A



10/11/65

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Afrânio Roberto de Souza, compareceu na secretaria desta Junta, nesta data, e tomou conhecimento da decisão proferida no presente processo.

Goiania, 15 de setembro de 1965

Calígula Bueno da Fonseca  
Calígula Bueno da Fonseca

Of. Judiciário PJ-6

Limo. Sr.

Pelo presente fica cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 de setembro de 1965, a respeito da apresentação por Jorge Martins da Silva, e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que em caso de recurso, terá que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Cr\$1.030.000. (1.030)

Atenciosas saudações

J. H. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

**JUNTA**

Nesta data, faço junta, dos presentes autos, da

uma petição em frente

Goiania, 15 de 9 de 1965

J. H. de Magalhães  
Secretário

Limo. Sr.  
Materiais São Pedro Ltda.  
Av. Anhangaras nº 375 - a. ceate  
NESTA



Fes. 7

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*Handwritten notes:*  
P. J. - J. C. J. de Goiânia  
concluído  
Go. 15-9-65

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	15/ 9/ 1965
Fôlha	125 Nº. 520
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz MASP- Materiais São Pedro Ltda, via de seu sócio-gerente, abaixo-assinado e qualificada na Reclamatória proposta por JORGE MARTINS PAIXÃO que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. esclarecer que, inconformada "data-venia" com a respeitável Sentença de fls. quer da mesma recorrer para o Egrégio Tribunal Regional da 3a. Região - Belo Horizonte.

Peço, após as formalidades necessárias sejam / os autos remetidos à Instância Superior.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Goiânia, 15 de Setembro de 1965.

**MASSP - Materiais São Pedro Ltda**  
*[Signature]*  
**AFRANIO R. DE SOUSA**  
Gerente

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA:

PRELIMINARMENTE:

A Sentença Recorrida deve ser reformada já que a Recorrente teve intenção de se defender e só não compareceu no horário designado pelo fato de ter acometido de mal súbito quando se dirigia ao local da audiência, conforme poderá ser demonstrado pelo atestado anexo.

O sócio gerente que êste subscreve é que estava encarregado de proceder a defesa e como foi acometido de mal súbito / não pôde designar prepôsto já que estava justamente dirigindo para /



Fer. 8  
/

o Juízo "a-quo" e era aproximadamente 13 horas.

Não pode haver revelia quando a parte manifesta o seu interesse de se defender e só não foi possível dado a motivos independente da vontade do sócio-gerente. Após receber os cuidados médicos se dirigiu à Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e lá recebeu a notificação da decisão à revelia.

O motivo que impediu o comparecimento da firma Recorrente está devidamente comprovado e como foi dito anteriormente não pôde designar preposto e nem enviar outra pessoa para esclarecer, / dentro do horário, o motivo da ausência e quando o sócio gerente teve oportunidade para se locomover dirigiu imediatamente à Junta e lá recebeu a notificação da Sentença à Revelia.

Os Eméritos Julgadores têm manifestado no sentido / de cancelar à revelia quando fica demonstrado a incapacidade do comparecimento das partes.

ISTO POSTO, pede seja recebido o presente recurso / e julgado provado o justo motivo e, afinal, cancelada a pena de revelia e proporcionar a firma recorrente uma nova oportunidade para produzir defesa já que a reclamação é injusta.

NO MÉRITO:

Não houve despedida e o emprego está e sempre esteve à disposição do Recorrido. É empregado útil e a firma necessita / de seus serviços.

Todas as parcelas pleiteadas estão subordinadas a uma despedida e tal não aconteceu.

Realmente, se houvesse a despedida, o Recorrido teria direito nas parcelas já que o aviso prévio integra tempo de casa "ex-ví" do que determina o artigo 487, § 1º da C.L.T. e estaria sujeito apenas a retificação com referência aos "quantum" pedido já que o salário do Recorrido é o mínimo regional de Cr\$51.840 (cincoenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

DO EXPOSTO, caso os Eméritos Julgadores não cancele



Fes. 9  
2/11

a pena de revelia, seja a ação julgada improcedente já que não houve despedida e sim abandono do emprêgo. Assim procedendo, os Eméritos Julgadores estarão cometendo um ato de direito e inteira Justiça.

Goiânia, 15 de Setembro de 1965.

MASP - Matéria São Paulo Ltda



AFRÂNIO R. DE SOUZA  
Secretário



Fer. 19

Atestado:

Atesto para os devidos fins que o Sr. Afonso Roberto de Souza, esteve sob meus cuidados profissionais no dia 9 (nove) do mês corrente das 12 (doze) horas e 50 (cinquenta) minutos até as 13 horas e 50 minutos aproximadas que foi de "Hipotensão arterial", sendo por mim medicado, no



Feb. 11  
W

proprio veículo, que o  
conduzia, a seguir  
encaminhou-o à minha  
Clínica onde ficou em  
observação, saindo por  
momentos, retornando  
mais tarde.

Joianina 9 de Setembro  
de 1965

Nabih Salum  
9

CARTEIRO CAMILO DE OLIVEIRA



Certidão

Certifico que a recorrente pagou o adicional de GF 1030 registrado sob o

nº 4, em 15.9.65

J. H. de Aguiar  
des



15 SET 1965  
GOIÂNIA - GOIÁS

VIA 661  
2

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO  
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

22/13

Materialis São Pedro Ltda. (Nome do Contribuinte)  
 Av. Anhanguera nº 375 - setor Oeste N.º  
 (Endereço: Rua, Avenida, Praça, etc.)  
 B. Oeste (Bairro) Goiânia (Município) Goiás (Unidade da Federação)  
 Zona do Correio Seção Fiscal  
 Tesouraria da D. S. A. em Goiás (Órgão arrecadador)

NÃO USE


1. Natureza da obrigação: Custas 2. Alínea Inciso  
 3. Nomes das outras partes interessadas: Custas pagas de acordo com o art. 739  
 C.I.F. na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
 4. Data da obrigação: 15 / 9 / 19 65 5. Vencimento: / / 19  
 6. Instrumento emitido em via(s) 7. Valor tributado: Cr\$

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto . . . . . A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto  
 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B  
 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) . . . . . C Cr\$  
 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %). . . . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): cinco mil e cento e

sessent e nove reais Cr\$ 5.160,

Observações: Custas pagas no processo de reclamação nº 519/65

Goiânia 16 de Setembro de 1965  
Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTE NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao  
Hon. Presidente.

Belém, 16 de 9 de 1965

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Recebo o recurso.  
Vista a parte contrária  
debe-se, nos termos de 10 (dez)  
dias, suas contra razões.

16-9-65

*[Handwritten signature]*



Fes. 15



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. Jorge Martins da Paixão

N E S T A

Pela presente, ficais cientificado de que foi interposto recurso na  
reclamação por vós apresentada contra (nome) Materialis São Pedro Ltda.  
~~contra vós apresentada por~~ (nome)  
..... pelo que, tendes o prazo de 10(dez) dias, para,  
como recorrido, arrazoar o recurso.

Goiania, ....., 23 de setembro ..... de 19.65

*J. M. de Magalhães*  
Secretário

Recebi a 1ª Via em  
29/9/65  
Jorge Martins Paixão



Vencimento de Prazo

Certifico que, em 9 / 10 / 19 65, decorreu o prazo de 10 dias, para o recorrido apresentar contra requer -

Goiânia, 25 de 10 de 19 65

J. H. de Mupelhe  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 10 de 19 65

J. H. de Mupelhe  
Secretaria

João Alencar Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, sobre as cautelas legais.

Goiânia, 25 de outubro de 1965

J. H. de Mupelhe

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 16 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de outubro de 1965

J. H. de Mupelhe  
Chefe da Secretaria



26.16  
26/16

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos <sup>no</sup>

Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região

Goiânia, 29 de Outubro de 1965

J. H. de Jesus Almeida  
Secretário





RECEBIMENTO

As 10 de novembro de 1965

recebi estes autos.

O Diretor de Secretaria:



*Maria Beatriz Ribeiro de Magalhães Drummond*  
Sub-Diretora de Secretaria



CERTIFICO que o presente processo contém 17 folhas numeradas e rubricadas, estando em ordem. Eu *[Handwritten signature]*, conferi. Eu *[Handwritten signature]*, chefe da S.P. subscrevo.

Visto: *[Handwritten signature]*  
MANOEL MENDES DE FREITAS  
DIRETOR SUBSTITUTO DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

**VISTA**

Nesta data, faço estes autos com vista ao doutor  
*Procurador*

Aos 1º de dezembro de 1965

o Diretor da Secretaria, *[Handwritten signature]*

**COM VISTA**

Maria Beatriz Ribeiro de Magalhães Drummond  
Diretora de Secretaria

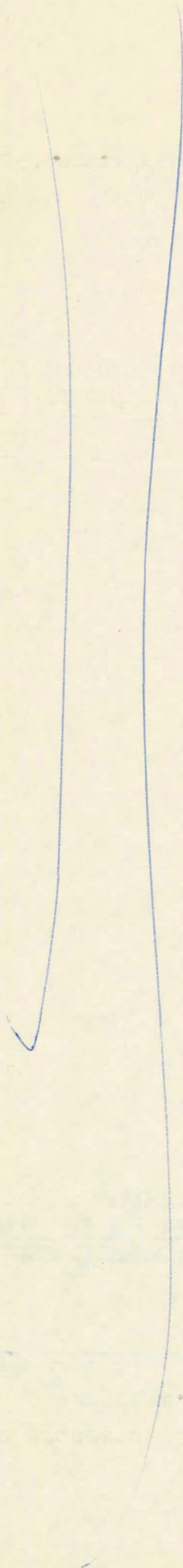
**RECEBIMENTO**

Aos 2 de dezembro de 1965  
recebi estes autos.

*[Handwritten signature]*  
Secretária

AO PROCURADOR *[Handwritten signature]*  
para emitir PARER. 3-12-65  
Em *[Handwritten signature]* / 1965  
PROCURADOR REGIONAL









18  
MSP

TRT-6.684/65

RECORRENTE - MASP - Materiais São Pedro Ltda. (Reclamada)  
RECORRIDO - Jorge Martins da Paixão (Reclamante)  
MM. JCJ - Goiânia, Goiás

P A R E C E R

1. O reclamante, ora recorrido, alegando dispensa injusta, ajuizou a presente reclamatória via da qual deseja haver reparações legais (fls. 2).

Realizada a audiência inaugural, embora regularmente notificada, a ela não compareceu a empresa, tendo-lhe a MM. Junta a quo aplicado a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT) (fls. 5).

Inconformada, tempestivamente, pagos as custas e o adicional instituído pela Lei nº 4.103-A, de 21-7-62 (fls. 12/13), interpôs recurso ordinário em que, com base no atestado médico de fls. 10, alega que não compareceu à audiência por motivo de ocorrência de mal súbito (fls. 7/9).

É, em resumo, o relatório.

2. A pena de revelia deve ser confirmada, de vez que a justificação da ausência não é crível, nem plausível, nem aceitável, em que pese o respeito que temos pelo ilustre médico que subscreveu o atestado de fls. 10. Não há nos autos prova capaz de convencer que a parte revel houvesse manifestado, no tempo hábil, o propósito de se defender. Por outro lado, a ausência, como se verificou, importou em desatenção ao chamamento da Justiça. Frise-se que o recorrente foi regularmente notificado, como se vê a fls. 3/4.

3. Isto pôsto, opinamos pelo desprovimento do recurso, a fim de ser confirmada a ven. decisão, por força de sua justa e jurídica fundamentação.

4. Na espécie, é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1.965.

Hélio Araújo de Assumpção  
Procurador do Trabalho



Cam. o. Jansen, remeter-se  
o processo.

Em 10-1-66

Justiça  
Proc. Reg. em exercício

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos ao Tribunal  
Regional de Itakalhe 3ª Região

Aos 10 de Janeiro de 1966

Cam. o. Jansen

**REMETIDOS** Leontina



TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de Janéiro  
de 1966, recebi os presentes autos [assinatura]  
\_\_\_\_\_, Chefe da Secção Processual.

VISTO: [assinatura]  
5/ Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Senhor Presidente

~~Relator~~

Aos 11 dias de Janéiro de 1966  
A Diretoria de Secretaria [assinatura]  
conclusos **MARIA DE LOURDES VERSIANI VELOSO**  
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

Distribuído ao MM. Juiz Orlando Rodrigues  
Sette, como relator, em 12 de  
Janéiro de 1966.

[assinatura]  
Presidente

T. R. T. -:- 3.ª REGIÃO  
SECÇÃO JUDICIÁRIA  
Em 16 de 1 de 1966  
Waldirina de Azevedo  
(CHEFE DA SECÇÃO)



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. ~~Presidente~~

Relator

Aos 24 de Janeiro de 1966

A Diretora de Secretaria

CONCLUSOS

**MARIA DE LOURDES VERSIANI VELOSO**  
Diretora de Secretaria

CERTIFICO QUE, de ordem do MM. Presidente, estes autos, devolvidos pelo MM. Juiz Relator em

19.1.66, foram incluídos em pauta

de julgamento do dia 31 - Janeiro - 66

Em 31 / Janeiro / 66

Uy. M. Teixeira  
Secretária



10/66

ordinária

21 de Janeiro de 1966

20  
2007

ÀS TRÊS HORAS do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede, à Rua Curitiba, 875, 3ª andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3ª Região, sob a presidência do MM. Juiz Newton Lamounier, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes o Dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho e MM. Juizes Almar Faria, Vieira de Melo, Orlando Rodrigues Sette, Ribeiro de Vilhena, José Aparecida e Cançado Bahia. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão e determinada a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. A seguir foram assinados os acordões relativos aos processos nºs: TRT-6193/65, TRT-969/65, TRT-6211/65, TRT-5704/65, TRT-6720/65, TRT-7037/65. Proclamados, logo após, pelo MM. Juiz Presidente os seguintes processos: TRT-5902/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª JCI desta Capital, pelo recorrente **NEWM SARMENTO**, reclamante, sendo recorrida a reclamada "CENEF"-CIA. AMAZENS E SILO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: salários vencidos, acôrdo de contas. Relatado pelo MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, em fase de debates usou da palavra o advogado Dr. Wilson Carneiro Vidigal pelo recorrente. A seguir, em votação e processo, o Tribunal, unanimemente, cassou o arquivamento, determinando a volta dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito. TRT-7502/65, de recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de PARÁ DE MINAS, neste Estado, pelos recorrentes **JOSÉ ROSSA DA SILVA E OUTROS**, reclamantes, sendo recorrida a reclamada CIA. FIAÇÃO E TECIDOS S&O GOYALÓ.

Objeto: aviso prévio, férias, 13º salário, etc. Relatado pelo MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, em fase de debates usou sa palavra o advogado Dr. Djalmir de Souza Villela pelos recorrentes. A seguir, em votação e processo, o Tribunal, unanimemente, deu provimento ao recurso e julgou procedente a reclamação, condenando a empresa a pagar aos reclamantes indenização, férias adicionais e proporcionais, 13º salário, como pedem na inicial, assim como se esperar em execução saldos salariais e honorários de advogado. TRT-6116/65, de recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de MATIAS BARBOSA, neste Estado, pelo recorrente e reclamado **IVAN GARCIA DE LACHERDA**, sendo recorrido **JOSÉ DE ARAÚJO**, reclamante. Objeto: indenização, aviso prévio, férias, diferença salarial, etc. Relatado pelo MM. Juiz Cançado Bahia, após os debates, em votação e processo, o Tribunal, unanimemente rejeitou a preliminar de carência de ação e, no mérito, por maioria de votos, contra o Relator, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que



*2/10/66*

Nº 10/66

era pelo provimento do recurso. Designado Relator do acórdão referente a este julgamento o MM. Juiz José Aparecida. TRT-6691/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4ª JcJ desta Capital, sendo recorrentes: 1º o reclamado OTTO AUGUSTO DE LIMA & CIA. LTDA., 2º os reclamantes BENEDITO OROZIMBO DE OLIVEIRA E OUTROS e recorridos, os mesmos. Objeto: horas extras. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso dos empregados e, pelo voto de desempate do MM. Juiz Presidente, deu provimento ao da empregadora para admitir a compensação pretendida. Vencidos os MM. Juizes Ribeiro de Vilhena, Vieira de Melo e José Aparecida que negavam provimento ao recurso da empresa. TRT-7244/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4ª JcJ desta Capital, pela recorrente e reclamada REMINGTON RAND DO BRASIL S/A, sendo recorrida DAVINA LISBOA DE ASSIS, reclamante. Objeto: indenização, aviso prévio, 13º salário, etc. Relatado pelo MM. Juiz Vieira de Melo, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, por maioria de votos, de acórdão com o Relator, casou a revelia, determinando a volta dos autos à instância de origem, para os fins de direito, vencido o MM. Juiz Ribeiro de Vilhena que negava provimento ao recurso. TRT-7025/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 3ª JcJ desta Capital, pelo recorrente AFONSO PIZANI CASTOR, reclamante, sendo recorrida EMPRESA "DELPELOS" ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSULTORES LTDA, reclamada. Objeto: indenização, aviso prévio, férias, salário retido, etc. Relatado pelo MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, por maioria de votos de acórdão com o Relator, deu provimento parcial ao recurso afirmando que a condenação as verbas de aviso prévio, dois períodos de indenização por antiguidade, onze dias de férias proporcionais e 10/12 do 13º salário, cujos cálculos são os da inicial, acolhido o parecer do Dr. José Christófaro, Procurador do Trabalho. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que negava provimento ao recurso. TRT-6918/65, de recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de PAINS, neste Estado, pelos recorrentes: 1º ÁLVARO RIBEIRO DE CARVALHO, reclamado, 2º LEÔNICIO JOÃO DE CASTRO E OUTRO, reclamantes. Recorridos, os mesmos. Objeto: indenização, aviso prévio, férias, horas extras, etc. Relatado pelo MM. Juiz José Aparecida, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, unanimemente, rejeitou a preliminar de prescrição, e, no mérito, também unanimemente, deu provimentos a ambos os recursos: ao dos reclamantes para deferir-lhes as indenizações pedidas e demais parcelas da inicial e ao recurso do reclamante de para autorizar a compensação de 20% a título de habitação, acolhido o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador do Trabalho. TRT-7125/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 3ª JcJ desta Capital, pelos recorrentes: 1ª a reclamada ALPAIATARIA VIADUTO LTDA., 2ª BEATRIZ PAULA DA SILVA, reclamante, sendo recorridas, as mesmas. Objeto: diferença de salário, férias atrasadas e 13º salário, etc. Relatado pelo MM. Juiz



22  
VMB

Nº 10/65

Vieira de Melo, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, unânime-  
mente, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido,  
acolhido o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador do Tra-  
balho.-TRT-7138/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCJ  
de BRASÍLIA, DF., pela recorrente e reclamada INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES  
PIONEIRO LTDA., sendo recorrido VENICIO BERINGUE FERREIRA, reclamante. Ob-  
jeto: aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, etc. Relatado pelo  
MM. Juiz Vieira de Melo, após os debates, em votação o processo, o Tribu-  
nal, unânime-mente, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório  
recorrido, acolhido o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Pro-  
curador do Trabalho. Após êste julgamento retirou-se da sessão o MM. Juiz  
Vieira de Melo, com causa justificada, não mais retornando.-TRT-7083/65,  
de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª JCJ desta Capital,  
sendo recorrentes: 1º o reclamante HOMERO MENDES MACHADO, 2º a reclamada  
NOVO MUNDO-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e recorridos, os mesmos. Obje-  
to: diferença de aviso prévio, diferença de indenização, diferença sala-  
rial, etc. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, após os debates, em vota-  
ção o processo, o Tribunal, unânime-mente, deu provimento ao recurso do re-  
clamante, nos termos da inicial e negou provimento ao apêlo da reclamada,  
acolhido o parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Procurador  
do Trabalho.-TRT-6397/65, de recurso ordinário interposto da decisão pro-  
ferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de CAETÉ, neste Estado, pelo re-  
corrente JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS, reclamante, sendo recorrida a reclamada  
CIA. FERRO BRASILEIRA S/A. Objeto: aviso prévio, indenização, férias, etc.  
Relatado pelo MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette, após os debates, em vota-  
ção o processo, o Tribunal, unânime-mente, negou provimento ao recurso pa-  
ra manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Whady José  
Nassif, Procurador Regional do Trabalho.-TRT-6684/65, de recurso ordinário  
interposto da decisão da MM. JCJ de GOIÂNIA, Estado de Goiás, pela recorre-  
nte e reclamada MASP-MATERIAIS SÃO PEDRO LTDA., sendo recorrido JORGE MAR-  
TINS DA PAIXÃO, reclamante. Objeto: indenização, aviso prévio, férias, 13º  
mês. Relatado pelo MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette, após os debates, em  
votação o processo, o Tribunal, por maioria de votes, de acôrdo com o Re-  
lator, cassou a revelia, determinando a volta dos autos à instância de o-  
rigem para os fins de direito, Vencidos os MM. Juizes Ribeiro de Vilhena e  
José Aparecida que eram pela confirmação da sentença.-TRT-7086/65, de recur-  
so ordinário interposto da decisão da MM. JCJ de CONSELHEIRO LAFAIETE, nes-  
te Estado, sendo recorrentes: 1º ISALTINA ONOPRE DE JESUS, reclamante, 2º  
BAR E RESTAURANTE NÓVO HORIZONTE, reclamado e recorridos, os mesmos. Objeto:  
indenização, férias proporcionais, aviso prévio e 13º salário. Relatado pe-  
lo MM. Juiz José Aparecida, após os debates, o Tribunal, em votação o pro-  
cesso, unânime-mente, deu provimento ao recurso do reclamado para excluir da  
condenação as férias proporcionais e negou provimento ao recurso da recla-  
mante, acolhido o parecer do Dr. José Christófaró, Procurador do Trabalho.



TRT-3ª REGIÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do

Dr. Newton Lomenço

ATA DAS SESSÕES DO TRT, 31 de Janeiro de 1966

PROCLAMADA a pauta da sessão a realizar-se no dia qua-  
tro (4) de fevereiro próximo, a qual foi, em seguida, afixada na sede do  
tribunal, no local de costume, para ciência das partes, nada mais ha-  
vendo a tratar, foi encerrada a sessão de cujos trabalhos, em 31 de Jan-  
deiro de 1966, participou o Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do TRT, Dr. Newton Lomenço, e a Secretaria de Justiça do TRT, Sr. José

Valer e Sr. José Amador Ferriz.

FADO DE MINAS GERAIS E OUTROS. Relator o Sr. JUIZ RIBERTO DE VILHENA e RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-  
CORRIDO DE BRITO HORTONILE e SUCEDIDO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO RE-

o processo TRT-5971/65, de recurso ordinário interposto da decisão profe-  
rentes do TRT, Sr. JUIZ RIBERTO DE VILHENA, por determinação do Sr. JUIZ RIBERTO DE VILHENA,  
pelo provimento do recurso. - Adido para a sessão ordinária de dia 11 de fev-

ria de votos, de acordo com o Relator, nos termos do provimento do recurso para  
fuz sette, após os debates, o Tribunal, em votação e processo, por maio-  
salário família, aviso prévio, etc. Relatado pelo Sr. JUIZ ORLANDO RODRI-  
RIB, sendo recorrido VICENTE SANTIAGO, reclamante. Objeto: salário retido,  
da Sr. JUIZ desta capital, pelo recurso e reclamando FÁBIO SILVA AMO-

dor do trabalho. - TRT-7250/65, de recurso ordinário interposto da decisão  
recorrido, acolhido e parecer do Dr. JUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR, Procure  
cia e, no mérito, nos termos do provimento do recurso para manter o r. decisório  
processo, o Tribunal, unanimemente, rejeitou a preliminar de incompetên-

na. JUIZ PAULO EUILTO RIBERTO DE VILHENA, após os debates, em votação e  
tidos, aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, etc. Relatado pelo  
do recorrido JOÃO MONTE DE VASCONCELOS, reclamante. Objeto: salários re-  
ta capital, pelo recurso e reclamando PASTORINA DE BRITO HORTONILE, sen-

10/65





24  
CMB

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. TRT - 6684/65

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinário hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, cassar a re velia, determinando a volta dos autos à instância de origem, para os fins de direito. Vencidos os MM. Juízes Ribeiro de Vilhena e José Aparecida que eram pela confirmação da sentença.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Orlando Rodrigues Sette (Relator), Abner Faria, Vieira de Melo, Ribeiro de Vilhena, José Aparecida e Cançado Bahia.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 111 - 588165

... ordinário, pelo qual se decidiu, por maioria de votos, de acordo com o Relator, cassar a r. decisão, determinando a volta dos autos à instância de origem, para os fins de direito. Vencidos os MM. Juizes Ribeiro de Vilhena e José Aparecida que expressa confirmação da sentença.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 1986

*Cy. M. Seixena*  
Secretária



27  
af

### CERTIDÃO

Certifico que, em 25-2-66, decorreu o  
prazo de 15 dias, para recurso

Aos 1.º de março de 19 66  
adidas  
(v. ver. de Secret.)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente

Relator

Aos 1.º de março de 19 66

Diretora de Secretaria adidas  
CONCLUSOS

A MM. Junta "a quo"

B. Hte. 1.º de março de 19 66

Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

A S. P., para cumprir

B. Hte. 2/3/66

CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO  
Diretor de Serviço Judiciário

T. R. T. -:- 3.ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA  
Em 2 de março de 19 66  
Recebido  
Optimista  
(C. EFE DA SEÇÃO)





26  
meia

**ACÓRDÃO**  
Proc. TRT-6684/65.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 1966.

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

RELATOR

CIENTE:

*[Handwritten signature]*

P/Proc. Reg.

Datilografado por: *[Handwritten signature]*

Conferido por: *[Handwritten signature]*

Assinado em: 9-2-66

Publicado em: 10-2-66

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi publicada, para ciência das partes, no "Diário de Justiça" de 10 de fevereiro de 1966.

Em 10 / 2 / 1966

*[Handwritten signature]*  
Secretaria





**ACÓRDÃO**

Proc. TRT-6684/65.

RECORRENTE: MASP-Materiais São Pedro Ltda.

RECORRIDO: Jorge Martins da Paixão.

**E M E N T A:** -REVELIA-Ausência justificada-  
Positivado que o não comparecimento à audiência inaugural se deveu a mal súbito do preposto credenciado para defender os interesses da empresa, minutos antes da audiência, não pode prevalecer a penalidade de revelia, pois esta não é castigo e somente tem lugar quando haja desatenção para com a Justiça, o que não ocorreu.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso ordinário, interpôsto da decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sendo recorrente MASP-Materiais São Pedro Ltda. e recorrido Jorge Martins da Paixão.

A recorrente MASP-Materiais São Pedro Ltda viu-se condenada à revelia a pagar ao recorrido JORGE MARTINS DA PAIXÃO, cr\$ 241.500.

Inconformada, recorreu e apresentou como justificativa da sua ausência o atestado médico de fls. 10 e 11.

Pagas as custas, não contrariado o recurso, a d. Procuradoria opina pela confirmação da sentença.

=V O T O=

É de ser provido o recurso, cassando-se a revelia, pois comprovou-se inequivocamente mal súbito, do preposto da empresa recorrente justamente na hora da audiência, fato que indubitavelmente temos notícia através o atestado de fls. 10 e seguinte.

Justificada plenamente a ausência, não pode prevalecer a condenação, impondo-se a sua cassação.

Fundamentos pelos quais, ACORDA o TRT-3ª Região, por maioria de votos, de acordo com o Relator, em cassar a revelia, determinando a volta dos autos à instância de origem, para os fins de direito. Vencidos os MM. Juízes Ribeiro de Vilhena e José Aparecida, que eram pela confirmação da sentença.



Fev. 28/  
2

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de maio de 1966 às 13 horas para a realização da audiência.

Goiânia, 16-março-1966

Elisa de Macedo A. Castro

Of. Judiciário PJ-3



Fes. 29  
2

147/66

21

Março

66

Ilmo. Sr.

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9 às 13 horas do dia 2 de maio de 1966, para a audiência relativa a reclamação nº JGG-519/65, entre partes, José Martins da Paixão, reclamante e Materiais São Pedro Ltda., reclamado.

Saudações

*Japir W. de Magalhães*  
Japir W. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

O presente ofício foi remetido ao Sr. Jorge Martins da Paixão e a Materiais São Pedro Ltda.

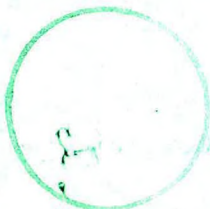
Certifico que em 24 de Março de 1966  
foi expedida a notificação de fls. 29  
pelo registrado postal nº 7.467 e com "AR",  
Goiânia, 24 de Março de 1966  
*J. W. de Magalhães*  
Chefe de Secretaria

Vale o nº 468  
*J. W. de Magalhães*



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

7.467

Procedência

Data do registro

24 de março

de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de

de 19

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. 519/65 of. 147/66 Jorge Martins da Paixão

Junta de Conciliação e Juizamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia Go.



# Departamento do



Número

Procedência

Data do regis

Natureza da c

Valor declara

Carimbo de origem



Recebi

Em

Carimbo da distribuição

NOTA



Feb. 30  
C.D. 70 (art. 45)

# Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

do registrado **7468**

**24** de **março** de 19**66**

correspondência

do

**Almeida**

o objeto registrado acima descrito.

em **de** de 19

O DESTINATÁRIO

**Almeida**

Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.



Proc. 519/65 of. 147/66 Materiais S. Pedro

Junta de Conciliação e Julgament o  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia Go.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia



of. 147/66

Aviso de Recebimento

Ilmo. Sr.

Jorge Martins da Paixão

N E S T A

Registrada N.º

7467



F 1432

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 519/65

Aos 2 dias do mês de maio de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias e 13º mês.

e movida por JORGE MARTINS DA PAIXÃO - reclamante contra MATERIAIS SÃO PEDRO LTDA.

Feita a chamada, compareceu a reclamada acompanhada do advogado Dr. Haroldo Neves de Siqueira, foi aberta a audiência.

Não tendo sido notificado o reclamante, foi designado nova audiência para dia 20 de junho de 1966, às 13,45 horas, devendo a notificação do mesmo ser feita por edital, por não ser conhecido o seu atual endereço.

A reclamada foi notificada do adiamento nesta audiência.

E, para constar, eu, Haroldo Neves de Siqueira, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
V. dos Empregadores

[Assinatura]  
V. dos Empregados.



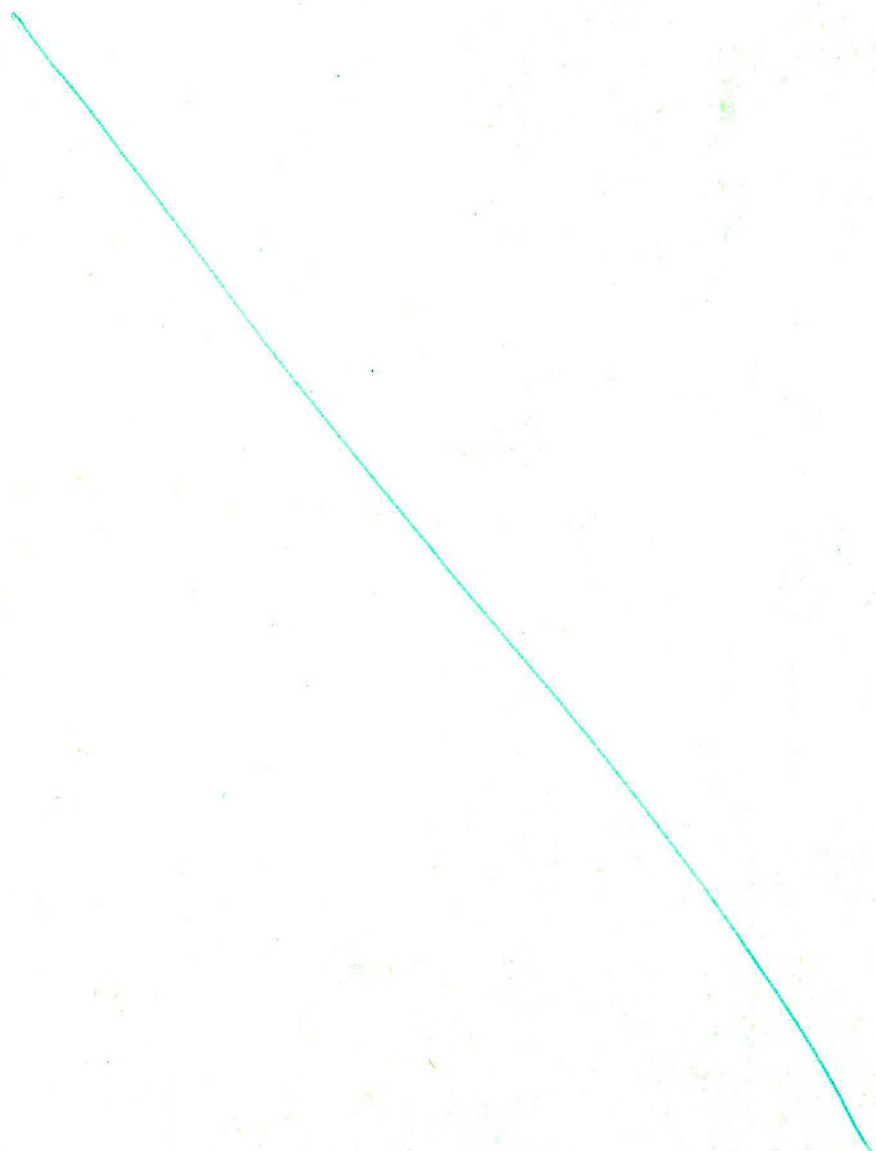
*Fl. 33*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Jorge Martins da Paixão, residente em lugar incerto e ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº9, às 13 horas e 45 minutos, do dia 20 de junho de 1966 para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-519/65, em que são partes, Jorge Martins da Paixão, reclamante e Materiais São Pedro Ltda., reclamado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 10 de maio de 1966.

*Japir N. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria





Ex. 34  
/

242/66

11

maio

66

Exmo. Sr. Diretor:

Encaminho a V. Exa. o incluso edital, relativo ao processo nº JCJ-549/65, entre partes, Jorge Martins da Paixão, reclamante e Materiais São Pedro Ltda., reclamado, solicitando-lhe ordenar a sua publicação no Diário Oficial deste Estado, na parte relativa à Justiça.

Solicito-lhe, ainda, remeter a esta Junta a fatura de preço do respectivo edital, a fim de ser incluído nas custas do processo, para posterior pagamento nesse Consórcio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Exmo. Sr.  
Diretor Superintendente do CERNE  
N E S T A

Certidão  
Certifico que entreguei ao Sr. J. de  
Justiça, hoje, o edital p/a Cerne.  
Em 18-5-66 J. de Just. de  
cls





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

es. 317  
N

Remessa a Carne, em 20 de maio de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 212/66	Encaminha Edital para publicação, processo n. 519/65.

RECEBI em 20 de maio de 1966

*[Assinatura]*

Encarregado da expedição Assinatura do receptor e carimbo da repartição  
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85



*7.36*  
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE **Goiânia** , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 519/65 (TRT-~~6684~~/65)

Aos **vinte** dias do mês de **junho** de 19 **66** , às **13,45** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza** , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **indenização, aviso, férias e 13º mês.**

e movida por **JORGE MARTINS DA PAIXÃO** - reclamante contra **MATERAIS SÃO PEDRO LTDA.**

Feita a chamada, presente apenas a reclamada, representada pelo seu advogado Dr. Haroldo Neves de Siqueira, foi aberta a audiência.

Não tendo comparecido o reclamante, o Sr. Juiz Presidente determinou o arquivamento do presente processo.

Custas, no valor de Cr\$5.150, pelo reclamante, dispensada na forma da lei e calculadas sobre a importância de Cr\$241.500.

E, para constar, eu, *Renosilva*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais. ~~XXXXXXXX~~

*[Signature]*  
V. dos Empregadores

*[Signature]*  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
V. dos Empregados



GOIÂNIA  
 21/05 (197-600/05)  
 Junho  
 GOIÂNIA  
 Paulo Henry da Silva e Souza

indenização, avião, férias e 13º mês.

*Agir*

JORGE MARTINS DA PAIXÃO -

*66-6-23-6*

*Paulo Henry*

reclamante contra MATRIZ S/AO PEDRO LIDA  
 presente guias e reclamações, representada  
 pelo seu advogado Dr. Haroldo Neves de Siqueira, foi aberta a au  
 diência.  
 Não tendo comparecido o reclamante, do Sr. Luiz Presidente  
 determinou o arquivamento do presente processo.  
 Custas, no valor de Cr\$ 1.500, pelo reclamante, dispensada na  
 forma da Lei e calculadas sobre a importância de Cr\$ 1.500.  
 E, para constar, em, Reconhecimento, Serenete 87-7  
 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Luiz Presidente,  
 Sua. vogais. XXXXXXXX

*Paulo Henry*  
 Luiz Presidente  
 V. dos Empregados

*Paulo Henry*  
 V. dos Empregados